



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFICIO CIRCULAR Nº 07/2022

DESTINATÁRIOS: OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ: AMONTADA, ARACOIABA, ARARIPE, BATURITÉ, CRATO, FORTALEZA, IPU, IPUEIRAS, NOVA RUSSAS, PACAJUS, PACOTI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, REDENÇÃO E SANTA QUITÉRIA.

Assunto: Alerta sobre a necessidade da celebração do Termo de Adesão e Contrato com a Dataprev e esses Municípios destinatários, para fins de compensação previdenciária.

EXPEDIENTE: Cumprimentando-o(a), cordialmente, em atenção ao anexo II do Ofício SEI nº 70890/2022/ME do Ministério do Trabalho, no qual consta a relação dos municípios referenciados, que ainda não celebraram o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev) com o Ministério da Economia e o contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), desenvolvedora do sistema, este Tribunal de Contas emite alerta sobre a necessidade da celebração dos dois instrumentos, uma vez que há a previsão do bloqueio de acesso ao sistema da Dataprev.

Ressalte-se que a compensação financeira previdenciária, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República e disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, é o acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e destes entre si, decorrente da contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

Desde 2021, a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou um sistema de compensação previdenciária (Comprev) destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes, para devida compensação. Desta forma, a adesão ao sistema e contrato com a empresa que o desenvolve devem ser feitos por todos os entes que atuam no setor.

A não celebração do termo de adesão e do contrato em comento impedem a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), e constituem motivação para a aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717/1998, e para o bloqueio ao uso do sistema Comprev para inserir e analisar os requerimentos de compensação previdenciária, resultando na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS aos entes federativos, o que pode trazer significativos impactos orçamentários para o ente e para o RPPS”.

Desta forma, o Tribunal de Contas do Ceará comprometido com o fortalecimento e com o equilíbrio atuarial dos regimes previdenciários, reforça a necessidade de celebração dos instrumentos com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Fortaleza, 19 de abril de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE